

LEI N. 612 DE 19 DE MARÇO DE 1858

(LEI N. 13 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica em seu inteiro vigor a lei n. 2 de 5 de Março de 1849, desde o primeiro de Julho de mil oito centos e cincoenta e oito em diante.

Art. 2.º O producto liquido das imposições de que trata a citada lei, arrecadado nas respectivas collectorias, será entregue ás camaras municipaes que o applicarão exclusivamente:—primeiro ás obras das matrizes do municipio:—segundo ás dos cemiterios extramuros:—terceiro ao abastecimento de agua potavel—quarto as calçadas.

Art. 3.º Satisfeitas as necessidades mencionadas, as camaras poderão empregar o restante das rendas provenientes de taes impostos na satisfação de outras necessidades do municipio.

Art. 4.º As camaras municipaes, nos seus balanços, darão conta da receita e emprego destas rendas

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando em seu inteiro vigor a lei n. 2 de 5 de Março de 1849, desde o 1.º de Julho de 1858 em diante, e providenciando sobre a arrecadação e applicação das imposições de que trata a mesma lei, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4^o de Leis a fl. 150 v. em 19 de Março de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO

LEI N. 613 DE 22 DE MARÇO DE 1858

(LEI N. 14 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado na cidade do Rio Claro um segundo officio de escrivão de orphãos, ficando este annexo ao segundo officio de tabellião da mesma cidade.

Art. 2.º O officio de escrivão de orphãos da cidade de Parahybuna, fica separado do officio de tabellião do publico judicial e notas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.) **JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.**

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando na cidade do Rio Claro um segundo officio de escrivão de orphãos, ficando este annexo ao segundo officio de tabellião da mesma cidade, e separando o de escrivão de orphãos do da de Parahybuna que se achava annexo ao de tabellião, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

